

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

UNIFAPI

Centro Universitário do Piauí

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

O UNIFAPI, em sua política de extensão, visa interagir com a sociedade e tornar acessível o conhecimento que acumula, sistematicamente, pela articulação entre ensino, pesquisa e extensão, interagindo com as demandas culturais e sociais da comunidade, numa dimensão ética, solidária e transformadora.

As atividades de extensão do UNIFAPI reger-se-ão pelo seguinte Regulamento.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS

Art. 1º. As atividades de extensão constituir-se-ão por um conjunto articulado de ações de caráter teórico e/ou prático, planejado para atender demandas da sociedade, independentemente do nível de escolaridade e formação.

Art. 2º. As atividades de extensão têm o objetivo de introduzir o corpo discente na ação comunitária por meio de atividades que estimulem a interação e desenvolvam no estudante a responsabilidade ética e social.

Art. 3º. As atividades de extensão terão um caráter eventual ou permanente, atendendo aos interesses da comunidade.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. As atividades de extensão serão coordenadas por um docente responsável, indicado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 5º. É de responsabilidade do Coordenador das atividades de extensão:

- I. Comunicar aos docentes da Instituição sobre o desenvolvimento das atividades de extensão;

- II. Manter os coordenadores de curso atualizados sobre as atividades desenvolvidas;
- III. Proporcionar canais de divulgação das atividades;
- IV. Providenciar o registro das atividades realizadas e sua comprovação; avaliar as atividades realizadas;
- V. Elaborar relatórios para a Coordenação de Extensão.

Art. 6º. As atividades de extensão serão realizadas pelo corpo social do UNIFAPI. Em casos especiais, poderão ser realizadas por profissionais convidados, titulados ou de notório conhecimento na área da atividade.

Art. 7º. As atividades de extensão serão propostas pelos componentes do corpo social do UNIFAPI e os projetos serão encaminhados ao docente Coordenador da extensão.

Art. 8º. As propostas de atividades de extensão deverão ser apresentadas em formulário próprio.

Art. 9º. As propostas de atividades de extensão deverão vir acompanhadas da indicação de professor responsável pelas mesmas.

Art. 10º. Os Projetos de atividades de Extensão deverão conter as seguintes informações:

- I. Identificação da atividade;
- II. Objetivo da atividade;
- III. Cronograma;
- IV. Duração;
- V. Descrição da atividade;
- VI. Público alvo a que se destina;
- VII. Cursos envolvidos;
- VIII. Docentes envolvidos;

- IX.** Discentes envolvidos;
- X.** Necessidades específicas para sua realização.

Art. 11°. As propostas das Atividades de extensão serão avaliadas por Comitê indicado pela Coordenação de Extensão.

Art. 12°. O Comitê avaliará as propostas considerando a sua relevância para o desenvolvimento profissional e/ou pessoal da comunidade, para o desenvolvimento dos estudantes envolvidos, a exequibilidade do projeto e a atenção aos preceitos éticos.

Art. 13°. A coordenação das atividades de extensão apoiará a execução das atividades aprovadas.

Art. 14°. O UNIFAPI expedirá certificados aos participantes das atividades de extensão.

Art. 15°. As atividades de extensão executadas serão registradas em formulário próprio.

Art. 16°. As atividades de extensão, após sua realização, serão avaliadas pela Coordenação da Extensão.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 17°. As propostas de atividades de extensão podem envolver o custeio parcial ou integral do UNIFAPI, desde que apresentem solicitação por escrito à Coordenação de Extensão, contendo anexo o projeto ou plano de ação, todas as informações pertinentes à proposta, bem como o orçamento detalhado da mesma.

§1º - Os estudantes e demais envolvidos nas atividades de extensão, poderão receber ou não uma ajuda de custo para o desempenho das atividades, de acordo com as especificidades de cada proposta e com a avaliação da Coordenação de Extensão.

§2º - No caso de atividades vinculadas à Coordenação de Estágio Supervisionado, deverão ser observadas as regras próprias da referida Coordenação.

§3º - Os docentes coordenadores das atividades de extensão poderão fazer jus ou não a um valor correspondente a uma carga horária de trabalho, de acordo com as especificidades de cada proposta e com a avaliação da Coordenação de Extensão.

Art. 18º. O financiamento, parcial ou total, das atividades de extensão será definido de acordo com os seguintes critérios:

- I. Qualidade técnica das propostas apresentadas.
- II. Adequação à proposta social e pedagógica do UNIFAPI e às prioridades Institucionais.
- III. Disponibilidade financeira definida pelo setor competente.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENVOLVIDOS COM AS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 19º. As atividades de extensão compreendem atividades desenvolvidas pela Instituição com a comunidade local, conforme o Art. 2º.

Parágrafo único - os estudantes vinculados com as atividades de extensão não poderão ser aproveitados, sob o pretexto deste vínculo, para o desenvolvimento de qualquer atividade administrativa ou docente da Instituição.

Art. 20°. Os estudantes do UNIFAPI envolvidos com as atividades de extensão poderão contabilizar horas para o estágio ou para atividades complementares, desde que cumpram as normas pertinentes a essa atividade e encaminhem a documentação exigida pelo setor competente.

Art. 21°. Todos os envolvidos farão jus a um certificado de participação nas atividades de extensão cadastradas na Coordenação de Extensão, desde que cumpram todos os requisitos definidos na proposta de ação aprovada pelo Centro Universitário.

Art. 22°. As pessoas desvincular-se-ão das atividades de extensão a qualquer momento nos seguintes casos:

- I. Quando sua participação nas atividades for manifestamente insuficiente;
- II. Quando sofrerem alguma penalidade disciplinar se forem estudantes do UNIFAPI, e
- III. Quando solicitarem desligamento das atividades de extensão.

Parágrafo único - No caso da desvinculação referida, a pessoa desvinculada poderá perder o direito ao certificado de participação de acordo com a análise do docente coordenador da atividade e da Coordenação de Extensão.

Art. 23°. As atividades de extensão não são interrompidas necessariamente durante o período de férias.

Art. 24°. No caso de projetos, eventos, consultorias ou atividades semelhantes com caráter extensivo:

- I. O estudante do UNIFAPI deverá apresentar ao coordenador da atividade, ao final do período previsto para a sua conclusão, um relatório a ser encaminhado à Coordenação de Extensão, após emitir parecer conclusivo.

- II. O docente coordenador da atividade de extensão, ao término da mesma, deverá apresentar à Coordenação de Extensão um relatório final das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados.
- III. Deverão ser anexadas ao relatório final as fichas de avaliação preenchidas por todos os envolvidos, inclusive representantes das Instituições ou comunidades parceiras.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25°. Os casos omissos no presente regulamento serão apreciados pela Coordenação de Extensão do UNIFAPI.

Art. 26°. Das decisões do Coordenador de Extensão caberá recurso, primeiramente, à Pró-reitoria Acadêmica e, posteriormente ao CONSEPE.

Art. 27°. As presentes normas entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação.